

Lei Municipal nº 2.062/2025

Publicado no Mural  
Prefeitura Municipal de Hulha Negra  
Data 03/02/2025

***Institui Campanha de Incentivo  
à Transferência e  
Emplacamento de Veículos  
Automotores no Município de  
Hulha Negra e dá outras  
providências***

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de incentivo à transferência de veículos automotores no Município de Hulha Negra, denominada "EMPLAQUE HULHA NEGRA", visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**Art. 2º** A campanha de que trata o art. 1º da presente Lei Municipal consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hulha Negra, com ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, fixado nas seguintes condições:

I – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor da tabela FIPE superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor da tabela FIPE superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta Lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer outras pendências do veículo.

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I – de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação vigente; e

III – com valor venal inferior ao previsto no inciso II do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e, apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

I – documento que comprove a propriedade do veículo automotor;

II – no caso de transferência para o Município de Hulha Negra, documento que comprove que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III – apresentar dados bancários para pagamento do incentivo sendo exigido que essa conta seja do mesmo CPF constante no CRVA.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará ampla publicidade à campanha instituída por esta Lei, de modo a atender seu objetivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente e, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da campanha de incentivo prevista nesta Lei ficam limitadas a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de ato próprio.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revoga a Lei Municipal nº 975/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de fevereiro de 2025.

Fernando Campani  
Prefeito